



APOSENTADORIAS

REGRA GERAL

Artigo 40, da CF após Emenda Constitucional nº 41/2003

Tem direito ao Abono (art.40 § 19)

REQUISITO	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos*	25 anos*
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições § 3º do art. 40, CF Lei nº 10887/04 = média jul/94 até aposentadoria.			
REAJUSTE DOS PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS			

*Tempo exclusivo de magistério, em conformidade com Art.18 §1º da Lei Municipal 3.505/2018.

Regra Transitória 1 – Direito Adquirido

Servidor em exercício em 16 DEZ 1998

Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41

Tem direito ao Abono de Permanência (art.40 § 19)

REQUISITO	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio	30 anos* + pedágio + bônus	25 anos* + pedágio + bônus
TEMPO NO CARGO	5 anos		Exclusivo de magistério*	
REGRA ESPECIAL § 1º, do art. 2º da EC nº 41	Redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral Até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% p/ano antecipado A partir de 1º de janeiro de 2.006 = 5% p/ano antecipado			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições (comparativo) § 3º, do art. 40, CF Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria			
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei, § 6º do art. 2º, EC nº 41 Anual na mesma data do RGPS			

*Tempo exclusivo de magistério, em conformidade com Art.18 §1º da Lei Municipal 3.505/2018.

Regra Transitória 2 – Direito Adquirido

Para o Servidor em exercício em 31 DEZ 2003

Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41

Não tem direito ao Abono de Permanência

REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos*	25 anos*
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos			
TEMPO NA CARREIRA	10 anos		Exclusivo de magistério*	
TEMPO NO CARGO	5 anos		Exclusivo de magistério*	
PROVENTO INICIAL	Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria			
REAJUSTE PROVENTOS	Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade Inclusive nos casos de transformações e reclassificações			

*Tempo exclusivo de magistério, em conformidade com Art.18 §1º da Lei Municipal 3.505/2018.

Regra Transitória 3 – Direito Adquirido

Servidor em exercício em 16 DEZ 1998

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47

Não tem direito ao Abono de Permanência

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
IDADE MÍNIMA	Redução de um ano na idade da Regra Geral para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de contribuição	
PROVENTO INICIAL	Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
REAJUSTE PROVENTOS	Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade art. 2º da EC nº 47	

Aposentadoria por Idade

Inciso III, do artigo 40, da CF

Não tem direito ao Abono

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de <u>1/12.775</u> para o homem e <u>1/10.950</u> para mulher a média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da IN. nº 03, de 12/08/2004 (Número de dias) Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até data da aposentadoria	
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS	

Aposentadoria Compulsória

Inciso II, do artigo 40, da CF - Alteração Art. 17 da Lei Municipal 3.505/2018

Não tem direito ao Abono

REQUISITOS	HOMEM e MULHER
IDADE	70 anos <u>75 anos</u>
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de <u>1 / 12.775</u> para o homem e <u>1 / 10.950</u> para mulher da média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da IN. nº 03, de 12/08/2004 (Número de dias) Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até data da aposentadoria
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS

Aposentadoria por Invalidez

Inciso I, do artigo 40, da CF

Alterações: E.C. 41/2003 e E.C 70/2012

REQUISITOS	Antes 31/12/2003	Após 31/12/2003
PROVENTO INICIAL <u>CID/ PATOLOGIA</u>	<u>Integral</u> correspondente a ultima base do cargo efetivo. <u>-quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei</u> <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u> correspondente a ultima base do cargo efetivo. <u>-nos demais casos</u>	<u>Integral</u> correspondente a média dos salários base de contribuições <u>-quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei</u> <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u> correspondente a média dos salários base de contribuições <u>-nos demais casos</u>
REAJUSTE PROJETOS	Critério a ser definido em Lei - § 6º A da EC nº 41 e E.C 70/2012 Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS

Aposentadoria Especial

Inciso III, § 4º do artigo 40, da CF (incluído pela EC 47/05)

Alterações: Sumula Vinculante STF 33 (Art 57 da Lei 8213/91)

REQUISITOS	HOMEM e MULHER
CONTRIBUIÇÃO	<u>25 anos</u> (condição, não ocasional, nem intermitente)
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições § 3º do art. 40, CF Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria.
REAJUSTE PROVENTOS	Anual na mesma data do RGPS
DOCUMENTOS ADICIONAIS Comprobatórios	CTC –Devidamente convertida LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Parecer Médico Pericial (Hortoprev)

Em função da remissão do § 8º, o art. 57 da Lei 8213/91 temos:

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno. (Grifo nosso)

* Consultar alterações na E.C 103/2019



PENSÕES

Pensão por Morte

§ 7º, do art. 40 da CF. redação dada pelo art. 1º, da EC nº 41

Alterações: Art. 27 da Lei Municipal 3.505/2018

REQUISITOS	DERIVADA DE APOSENTADORIA		EM ATIVIDADE
BENEFÍCIO	ART 3º E.C 47/2005 e E.C.70/2012 PARIDADE	E.C.41/2003 SEM PARIDADE	IDENPENDE DE INGRESSO SEM PARIDADE
PROVENTOS INICIAIS	INTEGRAL (ÚLTIMA BASE DE PREVIDENCIA / PROVENTOS) * Limite: Teto INSS + 70% do valor excedente		
REAJUSTE PROVETOS	Critério a ser definido em Lei -Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS	

Pensão por morte

Alterações: Art. 27 da Lei Municipal 3.505/2018

*Alteração- Portaria ME 424/2020

QUALIDADE	REGRAS
CONJUGE COMPANHEIRO(A)	1 - em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; 2- transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: 3 (três) anos, com menos de 24 22 (vinte e dois) anos de idade; 6 (seis) anos, entre 24 22 (vinte e dois) e 26 27 (vinte e sete) anos de idade; 10 (dez) anos, entre 27 28 (vinte e oito) e 29 30 (trinta) anos de idade; 15 (quinze) anos, entre 30 31 (trinta e um) e 40 41 (quarenta e um) anos de idade; 20 (vinte) anos, entre 41 42 (quarenta e dois) e 43 44 (quarenta e quatro) anos de idade; vitalícia, com 44 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.
FILHO(A)(S)	Até 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido
DEMAIS	Consultar Art. 27 da Lei Municipal 3.505/2018



ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS

Acúmulo de benefícios previdenciários

Artigo 24, da E.C 103/2019

REQUISITOS	BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO	SEGUNDO BENEFÍCIO
APOSENTADORIA + PENSÃO POR MORTE	<u>Integral</u> (valor definido no benefício)	I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos; II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos; III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
PENSÃO POR MORTE + PENSÃO POR MORTE	<u>Integral</u> (valor definido no benefício)	<u>Sem possibilidade</u> exceto cargos acumuláveis
APOSENTADORIA + APOSENTADORIA	Critério à definir em Lei Complementar	Critério à definir em Lei Complementar
REAJUSTE PROVENTOS	Critério definido no benefício	Critério definido no benefício

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.



CONTRIBUIÇÕES

Contribuições

§ 1º, do art. 149 da CF. redação dada pela EC nº 41
Alterações Lei Municipal nº 3739/2020

Servidor em Atividade	14% sobre a base de contribuição
Aposentado e Pensionista	<u>Isento até Teto INSS (2021 : R\$ 6.433,57)</u> 14% sobre a parcela que exceder

LICENÇA PARA TRATOS DE ASSUNTOS PARTICULARES

Contribuições

Art. 149º da Lei 2004/2008 / Art. 9º da Lei 965/2001 (Contribuição)
Alterações Lei Municipal nº 3739/2020

Servidor	14% sobre a base de contribuição (sempre atualizada)
Patronal	14% sobre a base de contribuição (sempre atualizada)
Tempo	Máximo 2 anos, Prorrogável por igual período



(19) 3897-3739